

LAUDO TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2025

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição eventual e parcelada de lubrificantes automotivos e produtos de manutenção veicular, para atender às necessidades da frota municipal, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, de acordo com as especificações e condições constantes nos Termos de Referência

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Responsável técnico: José Ricardo Almada de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

2. FINALIDADE

Este laudo técnico tem por finalidade analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **L & J Domingues Distribuidora Ltda.**, no âmbito do recurso interposto contra decisão de inabilitação no Item 04 do certame, referente ao fornecimento de óleo lubrificante **SAE 15W-40 semissintético**.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após a conferência da documentação acostada aos autos, verificou-se que:

- Os atestados apresentados pela Recorrente comprovam fornecimentos pretéritos de óleos lubrificantes automotivos em quantidades e condições compatíveis com a natureza do objeto licitado;
- Embora nem todos os atestados façam referência literal a todas as especificações técnicas do item licitado, é possível concluir que os produtos fornecidos são **similares** e aptos a demonstrar a capacidade operacional da empresa;
- A classificação **SAE 15W-40** refere-se à viscosidade do óleo lubrificante, característica técnica objetiva, mas que não inviabiliza a comprovação da experiência por meio de fornecimentos de óleos com características equivalentes;
- Considerando que a logística de fornecimento, o controle de estoque, a tributação, a armazenagem e a distribuição obedecem a procedimentos equivalentes, não se verifica prejuízo à Administração na aceitação dos atestados apresentados;
- A eventual exclusão da empresa, apenas por ausência de menção literal à viscosidade exigida, configuraria excesso de formalismo, em descompasso com o princípio da eficiência e com a busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

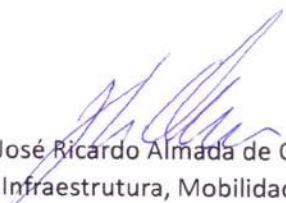


4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino tecnicamente pela reconsideração da inabilitação da empresa L & J Domingues Distribuidora Ltda.**, reconhecendo que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a capacidade técnica exigida no edital.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do certame com a inclusão da empresa nas fases subsequentes, em observância aos princípios da administração pública.

Itamonte 12 de setembro de 2025.



José Ricardo Almada de Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

